COMPRASNET Pregão Eletrônico

Resposta 05/02/2019 14:40:25

Em atenção ao Despacho PREGÃO 0258879, informamos que ocorreu um mero erro de digital quanto ao tipo de bebedouro, horizontal, sendo o correto tipo VERTICAL. Atenciosamente, Marcus José Lima de Barros Seção de Patrimônio - SEPAT / TRE-AC (68) 3226-4925

Fechar

QUESTIONAMENTO 1

COMPRASNET Pregão Eletrônico

Resposta 05/02/2019 14:40:25

Em atenção ao Despacho PREGÃO 0258879, informamos que ocorreu um mero erro de digital quanto ao tipo de bebedouro, horizontal, sendo o correto tipo VERTICAL. Atenciosamente, Marcus José Lima de Barros Seção de Patrimônio - SEPAT / TRE-AC (68) 3226-4925

Fechar

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1

Esclarecimento 05/02/2019 12:05:59

BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, neste ato pelo seu representante legal, Sr. Ademar Bortolini vem na forma da Legislação Vigente Solicitar Esclarecimentos ao Senhor Pregoeiro pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir: DOS MOTIVOS 1)No item 4.1 do edital que versa sobre o prazo de entrega do objeto, temos o seguinte: DO MATERIAL O prazo de entrega do material será de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho, devendo a empresa oferecer seu preço com valor que permita o uso de frete para entrega no prazo estipulado. Senhor Pregoeiro! Para que sejam obedecidos os princípios da isonomia e o da competitividade entre os licitantes, seriam necessários mais dias para a entrega dos produtos, conforme fundamentado a seguir. Um prazo de 30 dias beneficiaria os licitantes sediados próximos ao estado do Acre, tratando de forma desigual licitantes localizados em regiões mais distantes e ferindo a isonomia entre os licitantes. Somos uma empresa com sede no Estado do Rio Grande do Sul e somos conhecedores de que devido às condições de tráfego das rodovias brasileiras e as recentes leis que impõem jornadas menores aos motoristas, o prazo de transporte das mercadorias teve um considerável aumento. Logo 30 dias para produção e transporte torna-se um prazo muito exíguo. Assim, pergunta-se: É possível dilatar o prazo de entrega para 45 dias corridos? DOS PEDIDOS Diante dos fatos acima elencados, em cumprimento a Legislação Pertinente aos certames licitatórios e visando a garantia da contratação justa por esse ilustre órgão, BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, representada pelo Sr. Ademar Bortolini pede: 1) Que seja deferida a solicitação constante no questionamento supra descrito, procedendo-se a retificação do edital de convocação, dentro do cumprimento da legislação vigente. Nestes termos, Pede deferimento. Garibaldi, 24 de Janeiro de 2019.

Fechar

QUESTIONAMENTO 2

Resposta 05/02/2019 12:05:59

Senhores Licitantes, Segue abaixo a resposta da Coordenadoria de Material e Patrimônio-COMAP, ao questionamento da empresa BORTOLINI INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Esse Pregoeiro está de acordo com resposta emanada da COMAP. Despacho nº 0258003 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC A empresa BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. apresenta, por meio do docc. do evento 0258002, pedido para que o prazo de entrega previsto no edital do Pregão eletrônico nº 2/2019, de 30 dias, seja dilatado para 45 dias. A petição, na essência, correspondente a pedido de impugnação ao ato convocatório, e como tal deve ser apreciada e julgada, por preencher os requisitos de admissibilidade, posto que tempestiva, a par de conter o necessário pedido de reformulação da peça editalícia. Alega, em síntese, a requerente que o prazo de 30 dias para a entrega do material seria insuficiente, sobretudo para empresas cuja sede estivesse localizada em estados de regiões mais afastadas, o que, no seu entender, violaria o princípio da isonomia, comprometendo, por via de consequência, a competitividade do certame. Questiona, portanto, se o prazo de entrega poderia ser estendido para 45 dias. DA ANÁLISE A nosso ver, o pedido deve ser indeferido, pelas razões que adiante se passa a expor: A estipulação do prazo de entrega em editais licitatórios constitui discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, e levando em conta as práticas de mercado. Caberá, de conseguinte, ao empresário, potencial licitante, avaliar, com base na sua capacidade operacional, se reúne as condições de adimplir o pacto nos termos fixados pela Administração. De outro turno, inevitável mencionar não caber ao ente público que realiza o certame perscrutar, a pretexto de cumprir o princípio isonômico, todas as circunstâncias e variáveis que impactam na execução dos contratos que celebra, mormente num país como o Brasil, que possui dimensões continentais. Vale, por fim, asserir que tal prazo vem sendo praticado pela Administração, e, guardadas as devidas proporções, tem sido cumprido pelas empresas que contratam com o TRE. À consideração do pregoeiro. logotipo Documento assinado eletronicamente por ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário, em 30/01/2019, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, ´b", da Lei 11.419/2006.

Fechar

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Esclarecimento 05/02/2019 11:58:29

Bom dia! Solicitamos os projetos, croquis, desenhos ou fotos dos itens 1 ao 9, do edital 2/2019. -- AΣ, Marcio Nascimento JCN Assessoria e Serviços 62 98411 5852

Fechar

QUESTIONAMENTO 3

Resposta 05/02/2019 11:58:29

Em atenção à solicitação de documentos, informamos que se tratam de itens comuns, razão pela qual não foram indicadas imagens ou croquis, devendo somente obedecer as especificações constantes do edital. Solicitamos que a tramitação dos pedidos de esclarecimento sejam realizados no procedimento licitatório, uma vez que tais informações precisarão ser disponibilizadas na internet do Tribunal, área transparência. Atenciosamente, Karina de Freitas DoΣo Gondim Chefe da Seção de Compras, Licitações e Contratos Tribunal Regional Eleitoral do Acre 68-3212-4313

Fechar

RESPOSTAO AO QUESTIONAMENTO 3